



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

SALVADOR – BA
2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Luiz Inácio Lula da Silva**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Camilo Santana**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
Getúlio Marques Ferreira**

**REITOR
Aécio José Araújo Passos Duarte**

**DIRETOR EXECUTIVO
Marcelito Trindade Teixeira**

**PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Hildonice de Souza Batista**

**PRÓ-REITORA DE ENSINO
Kátia de Fátima Vilela**

**PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO
Calila Teixeira Santos**

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Rafael Oliva Trocoli**

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Leonardo Carneiro Lapa**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
Luciana Cleide da Cruz Damasceno**

**DIRETOR DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Robson Cordeiro Ramos**

DIRETOR GERAL DO CAMPUS ALAGOINHAS
Francisco de Assis dos Santos Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA
Geângelo de Matos Rosa

DIRETOR GERAL DO CAMPUS CATU
Georgia Silva Xavier

DIRETOR GERAL DO CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA
Livia Tosta dos Santos

DIRETOR GERAL DO CAMPUS GUANAMBI
Carlito José de Barros Filho

DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITABERABA
Ozenice Silva dos Santos

DIRETOR GERAL DO CAMPUS ITAPETINGA
Rômulo Sposito das Virgens

DIRETOR GERAL DO CAMPUS SANTA INÊS
Genilda de Souza Lima

DIRETOR GERAL DO CAMPUS SENHOR DO BONFIM
João Luís Feitosa

DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRINHA
Leandro dos Santos Damasceno

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS
João Batista Botton

DIRETOR GERAL DO CAMPUS URUÇUCA
Josué de Souza oliveira

DIRETOR GERAL DO CAMPUS VALENÇA
Geovane Lima Guimarães

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XIQUE-XIQUE
Pedro Queirós Júnior

LISTA DE SIGLAS

ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CCD - Código de Classificação de Documentos de Arquivo

CPAD - Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

DGTI – Diretoria da Gestão de Tecnologia da Informação

LGPD – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais

GDPR – General Data Protection Regulation (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

PRODIN – Pró – Reitoria de Desenvolvimento Institucional

PRI – Plano de Respostas a Incidentes

PSI – Política de Segurança da Informação

RIPD – Relatório de Impacto à Proteção de Dados

TTDD - Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE	9
CAPÍTULO II – DOS PRÍNCÍPIOS.....	9
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS.....	10
CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS	10
TÍTULO II – DOS PRINCIPAIS ATORES E SUAS RESPONSABILIDADES	12
CAPÍTULO I – DO CONTROLADOR.....	12
CAPÍTULO II – DO OPERADOR	12
CAPÍTULO III – DO ENCARREGADO DE DADOS	12
TÍTULO III – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	13
CAPÍTULO I – DA COLETA	14
CAPÍTULO II – DA RETENÇÃO	15
CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO	16
CAPÍTULO IV – DO COMPARTILHAMENTO	16
CAPÍTULO V – DA ELIMINAÇÃO	16
TÍTULO IV – DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
CAPÍTULO I – DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	18
TÍTULO V – DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS	19
TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES	20
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	20
CAPÍTULO II – DOS DEVERES DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS	21
CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO CONTROLADOR E DO OPERADOR DE DADOS	21
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS DESTINATÁRIOS DESSA POLÍTICA	22
TÍTULO VII – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	22
CAPÍTULO I – DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	22
TÍTULO VIII – DA GESTÃO DE RISCOS	23
TÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS	23
TÍTULO X – DO MONITORAMENTO	24
TÍTULO XI – DAS FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES	24
TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25

INTRODUÇÃO

O direito à proteção da privacidade é inerente ao direito à autodeterminação individual, constituindo, assim, irradiação do princípio da dignidade humana. Não por outra razão, é reconhecido por diversas declarações de direitos fundamentais, especialmente a contemplada pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF-88).

À época de sua promulgação, contudo, a capacidade de tratamento de dados era certamente insignificante perto do que passou a ocorrer anos depois, quando se passou a exigir, a partir de então, uma preocupação na densificação do direito fundamental à inviolabilidade de dados, por meio de lei.

O primeiro fundamento para a adoção de um sistema de proteção de dados consiste na ideia de que os sistemas de tratamento de dados estão ao serviço do indivíduo, e não o indivíduo a serviço dos sistemas de tratamento de dados.

A proteção de dados não pode ser tida, contudo, como óbice ao progresso econômico e social, nem ao desenvolvimento dos serviços públicos e do bem-estar individual. Pelo contrário, é a segurança e confiança no sistema de tratamento de dados pelos indivíduos que potencializará o serviço público e o progresso social.

Com efeito, os sistemas informatizados têm garantido notório progresso e aumento do bem-estar na vida dos cidadãos. Se hoje o cidadão consegue efetuar uma transferência de recursos financeiros para uma empresa ou a outro cidadão, em alguns segundos, por meio de um aparelho celular, isso se deve à capacidade de tratamento de dados.

Informações pessoais, que incluem até dados biométricos, como impressão digital, são armazenadas e utilizadas em registros de empresas privadas e instituições públicas, para que o cidadão consiga realizar os serviços necessários. O indivíduo consegue, dessa forma, economia de tempo para realizar outras atividades econômicas, físicas ou de qualquer entretenimento, otimizando, assim, seu bem-estar. Mais indivíduos poupando tempo significa mais indivíduos consumindo produtos e serviços, o que gera aumento da produção, fomentando a lógica de crescimento capitalista.

Quando, por outro lado, não há confiabilidade de que seus dados estejam sendo armazenados com segurança, expondo sua vida privada à ameaça de ataques, fraudes ou publicidade indesejada, as pessoas resistem em compartilhá-los, limitando o desenvolvimento do comércio e dos serviços públicos.

No Brasil, a proteção de dados, ocorreu de modo gradativo. Enquanto a União Europeia já se preocupava com o tema em 1981, aqui a proteção de dados apenas ganhou relevo com o advento da Constituição Federal de 1988 (CF-88).

“Art. 5º – (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;”

Em 2014, o Marco Civil da Internet entrou em vigor, reforçando o direito à privacidade na Internet. No entanto, não trouxe exatamente a mesma proteção que a LGPD nos proporciona hoje.

A partir de 2015, as discussões sobre o tema ganharam mais espaço no Brasil, período em que foi realizada uma segunda consulta pública que viria a ser a base de diversos projetos de lei.

Por fim, em 2018, o escândalo da Cambridge Analytica e a entrada em vigor da GDPR influenciaram para que a LGPD fosse aprovada ainda em agosto daquele ano.

No entanto, a aprovação da LGPD passou por mudanças significativas durante todo o processo de debate para sua validação.

Muitos entendiam que havia a necessidade de um tempo maior para que as empresas e instituições conseguissem se adequar às inovações trazidas pela Lei, o que gerou constantes debates.

A Lei 13.853, de 8 de julho de 2019, prorrogou a entrada em vigor da LGPD por mais seis meses, ou seja, para agosto de 2020. Ademais, a pandemia causada pela Covid-19 acentuou as discussões sobre quando a LGPD entraria em vigor.

Em junho de 2020, a Lei 14.010 foi aprovada e definiu, em seu artigo 20º, que as sanções administrativas entrariam em vigor apenas a partir de agosto de 2021.

Em outra alteração, foi aprovada a Medida Provisória 959/2020, que tentava prorrogar a entrada em vigor para maio de 2021. Porém, ao se transformar na Lei 14.058/20, em 17 de setembro de 2020, o artigo que tratava desta prorrogação foi excluído.

Portanto, valia a legislação anterior, ou seja, a Lei 13.853/19, que determinava agosto de 2020 como o prazo de entrada em vigor.

Como isso ocorreu já em setembro de 2020, a LGPD passou a ter vigência imediata em 18 de setembro, um dia depois da aprovação da Lei 14.058/20, com as devidas mudanças em relação à MP 959.

A partir da obrigatoriedade trazida pela legislação, o Instituto Federal Baiano se compromete com a adequação entre sua realidade histórico, social, econômica e tecnológica e a privacidade dos dados pessoais pertencentes às pessoas que perfazem a sua comunidade.

Vale mencionar que o IF Baiano oferta educação profissional e tecnológica de qualidade, pública e gratuita em seus diferentes níveis e modalidades, formando pessoas cidadãos e contribuindo para o desenvolvimento do país, através de ações de ensino, pesquisa e extensão. Assim, a instituição desenvolve ações, programas e projetos voltados à valorização dos contextos produtivos, culturais, ambientais e sociais, nos diferentes territórios de identidade em que seus campi estão inseridos.

Para todas as modalidades e níveis de ensino ofertados no IF Baiano, pretende-se construir uma visão holística da região em que suas unidades estão inseridas, comprometendo-se a pensar em estratégias e metodologias voltadas para o desenvolvimento de toda a comunidade que o circunda, incluindo seus alunos, seus servidores e os parceiros que lhes prestam serviços. Tais objetivos se alinham com a promoção de inovações tecnológicas, tecnologias sociais e conhecimentos contextualizados, que possam fortalecer os arranjos produtivos locais e outras economias enraizadas, otimizando os processos de trabalho que fomentam o objetivo da instituição. Ressalta-se que a promoção da tecnologia, e, por conseguinte, o manuseio dos dados pessoais de sua comunidade, sempre devem ser amparados pelos princípios que garantam uma maior segurança, tais como os princípios da finalidade, da necessidade, e da não discriminação.

O IF Baiano, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), prima por uma formação que promova o alinhamento entre o ensino técnico profissionalizante e científico, articulando ciência, cultura e tecnologia aos requisitos de uma formação humanística e aos desafios do mundo do trabalho.

Esta Política deverá efetivar ações a fim de que o IF Baiano esteja de acordo com a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como com seus documentos complementares, alinhando os respectivos normativos com o desenvolvimento de toda a sua comunidade. Esta Política deve ser implementada e desenvolvida em todas as unidades institucionais.

Assim, a Política de Privacidade dos Dados Pessoais do IF Baiano se constitui como uma forte aliada ao cumprimento do PDI ao fortalecer a missão, a visão e a identidade institucional.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A Política de Proteção dos Dados Pessoais do IF Baiano tem como fundamentos essenciais as normas e diretrizes das leis vigentes, que devem estar em sinestesia com as políticas, programas e projetos de segurança da informação, gestão de riscos, controles internos, mapeamento e padronização dos processos de trabalho, dentre outros.

§ 1º Sujeitam-se à observância do disposto nesta Política todas as unidades institucionais que desenvolvam ações que, direta ou indiretamente, envolvam o tratamento de dados pessoais.

§ 2º A Política de Proteção dos Dados Pessoais deve ser assegurada pelo IF Baiano de modo que a instituição priorize a excelência em gestão dos dados pessoais tratados em seus processos de trabalho.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2. Este documento dispõe sobre a estruturação, implementação, financiamento, monitoramento da Política de Proteção de dados Pessoais do IF Baiano, em consonância com a legislação vigente. Estabelece, também, de que forma são tratados os dados pessoais dentro do IF Baiano, respeitando as exceções previstas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3. Os princípios norteadores no tratamento dos dados pessoais, e, por conseguinte, desta política são:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4. São objetivos da Política de Privacidade dos Dados Pessoais do IF Baiano:

I - Estabelecer as diretrizes e responsabilidades do IF Baiano que assegurem e reforcem o compromisso da Instituição com o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis;

II - Descrever as regras a serem seguidas na condução das atividades e operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo IF Baiano e pelos destinatários desta Política, no âmbito das atividades do Instituto, que garantam a sua conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e, em especial, com a LGPD.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 5. Para melhor compreensão dos termos adotados na presente Política é importante a apresentação dos conceitos a seguir, sem prejuízo de outros conceitos detalhados ao longo do texto, comumente utilizados e em conformidade com as definições utilizadas e detalhadas na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos, razoáveis e disponíveis no momento do tratamento de dados pessoais, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. O dado anonimizado não é considerado dado pessoal para os fins da LGPD;

III - autoridade nacional de proteção de dados (“ANPD”): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional. A ANPD foi instituída pela LGPD como órgão da administração pública federal com autonomia técnica, integrante da Presidência da República, definido a sua natureza como transitória e passível de transformação pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República;

IV – controlador de dados pessoais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V – dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural;

VI – dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a pessoa natural;

VII – encarregado de dados pessoais: pessoa física ou jurídica indicada pelo Agente de Tratamento para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Será responsável pela implementação do Programa de Conformidade às leis de proteção de dados pessoais e condução das atividades relacionadas à proteção de dados pessoais no Sistema de Controles Internos e de Conformidade do IF Baiano;

VIII – operador de dados pessoais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

IX – sistema de controles internos e de conformidade: constituído por um conjunto de elementos que, operados de forma integrada e dinâmica, auxiliam a Instituição a atingir seus objetivos estratégicos, bem como a sua missão, visão e valores, orientando o seu desenvolvimento e garantindo com razoável grau de certeza que os riscos que poderiam comprometer a sua sustentabilidade e crescimento serão geridos de forma eficiente e eficaz.

X – titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

XI – tratamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

TÍTULO II

DOS PRINCIPAIS ATORES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 6. No âmbito da LGPD, e desta Política de Privacidade, o tratamento de dados pessoais pode ser realizado por dois “agentes de tratamento”, o Controlador e o Operador.

§ 1º Além dos “agentes de tratamento”, outra figura essencial para o adequado cumprimento da LGPD é o “Encarregado de Dados”, pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO I

DO CONTROLADOR

Art. 7. O Controlador é definido pela Lei como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tais como as finalidades e os meios do tratamento.

§ 1º As atribuições de controlador, conferidas pelo IF Baiano nos termos da LGPD, serão executadas pelo Reitor, pelos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores em suas respectivas áreas, na Reitoria e nos Campi. Caberá ao Controlador avaliar a necessidade de elaboração dos relatórios cabíveis e de qualquer decisão que afete o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DO OPERADOR

Art. 8. O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, aí incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere.

§ 1º O operador de dados deverá assegurar que exista base legal para o tratamento dos dados sob sua responsabilidade, devendo respeitar os limites e finalidades estabelecidos na legislação ou normativa interna.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS

Art. 9. O Encarregado de Dados será designado pelo Reitor, em Portaria específica, para cumprir as atribuições dispostas na LGPD. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Política de Privacidade, as principais responsabilidades do Encarregado de Dados são:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar servidores e os contratados do IF Baiano a respeito das práticas a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais;
- IV – apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais, de acordo com os casos previstos pela LGPD em que tal documento é necessário;
- V – conduzir ou aconselhar a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com casos previstos pela LGPD em que tal documento é necessário;
- VI – conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;
- VII – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

TÍTULO III

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10. A LGPD considera como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 1º O tratamento de dados pessoais no âmbito do IF Baiano se dará exclusivamente para fins de execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou para cumprimento de obrigação legal, sendo, nestas hipóteses, dispensado o consentimento do titular.

§ 2º Todo e qualquer tratamento de dados pessoais no IF Baiano deverá ocorrer estritamente nos termos da Lei e da presente Política, observando também eventuais normas complementares a serem expedidas pelo controlador.

§ 3º O tratamento de dados pessoais deverá ser precedido pela comunicação ao titular sobre as operações executadas, de forma clara, esclarecendo a base legal para o tratamento pretendido, de acordo com o Art. 7º da LGPD.

§ 4º A comunicação ao titular deverá ser renovada sempre que houver alteração da finalidade ou em qualquer modificação nas operações de tratamento, inclusive de novo compartilhamento ou transferência, proibido o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento, sendo responsabilidade do controlador assegurar que o adequado consentimento está registrado e é válido.

§ 5º Nos casos que o tratamento de dados se enquadrar no inciso I, do Art. 7º da LGPD, deverá ser colhido o consentimento qualificado do titular dos dados.

§ 6º Para que o tratamento de dados seja adequadamente registrado, é obrigatório utilizar as ferramentas oficiais da instituição, sempre que disponíveis.

§ 7º Quando não houver ferramenta oficial disponível para determinada finalidade, o encarregado dos dados deverá ser acionado para obter a devida orientação.

CAPÍTULO I

DA COLETA

Art. 11. A fase coleta refere-se à coleta, produção e recepção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação etc.).

§ 1º Para a prestação dos serviços educacionais realizados pelo IF Baiano é necessário estabelecer um relacionamento formal entre os titulares dos dados pessoais e a Instituição. Portanto, ao longo da execução de suas atividades fim, os titulares fornecerão seus dados de forma voluntária, podendo eles serem tratados de forma direta ou por outras funcionalidades oferecidas, quer estas sejam por meio físico ou digital.

§ 2º Os dados coletados e tratados pelo IF Baiano, dependem do contexto e motivo para o qual foram requeridos e da interação do usuário portador dos dados com a instituição, podendo incluir, de um modo geral:

I – dados de identificação: nome; número do CPF; número do documento de identificação; fotografia; filiação; nacionalidade; naturalidade; data de nascimento; gênero; nome social; estado civil;

II – dados de contato: endereço residencial; endereço de e-mail; número de telefone;

III – dados acadêmicos: Curso; número do registro acadêmico; ano de inscrição; frequência; notas; regime de ingresso; estabelecimentos de ensino anteriores; habilitações acadêmicas; número de retenções; situação profissional;

IV – dados bancários: número de conta bancária e agência; recebimento de bolsas; valores; prazo de concessão; modo de concessão; prestação de contas (quando for o caso);

V – dados de som e imagem: fotografias e vídeos;

VI – dados de saúde: histórico clínico; atestados médicos; alergias e outras intolerâncias;

VII – dados técnicos: endereço de IP; data e hora de consulta; cookies;

VIII – dados socioeconômicos: circunstância social ou financeira pessoal e/ou familiar;

§ 3º Os dados são coletados a partir do momento em que o usuário realiza seu cadastro no IF Baiano, seja para fins de inscrição em processo seletivo, matrícula ou qualquer outra forma de cadastramento que exija a informação de dados para ser efetivada. A partir da coleta de dados, esses são processados para que possam ser utilizados nos processos e procedimentos institucionais, respeitada a finalidade para o qual foram solicitados.

§ 4º Os dados são coletados mediante registro pelo próprio usuário, por meio de acesso aos sistemas institucionais ou por meio de busca de dados em sistemas governamentais.

Na busca pelos dados em sistemas externos ao IF Baiano, esta ocorre mediante o fornecimento inicial de dados por sistema próprio.

§ 5º Os dados são coletados para assegurar o regular funcionamento da instituição, o registro das ações desenvolvidas pelo titular dos dados na instituição, os serviços prestados e para a emissão de certificados e outros documentos referentes às atividades do usuário na instituição. Dentre as principais finalidades, podem ser citadas:

I – gestão acadêmica: gestão de inscrições nos processos seletivos; gestão de matrícula; manutenção e atualização do sistema acadêmico e da documentação individual do estudante; acompanhamento acadêmico; emissão de certificado e diplomas;

II – assistência estudantil: concessão de auxílio estudantil; gestão de residências universitárias; outros;

III – acompanhamento de egressos: notícias da instituição; iniciativas de sucesso profissional de alunos; pesquisas sobre empregabilidade; oferta de formação contínua e formalizada;

IV – gestão de pessoal: contratação de servidores e terceiros na prestação de serviços;

V – tutela à saúde: monitoramento da saúde de alunos e servidores;

VI – procedimentos de vigilância: câmeras de segurança, registros de portaria, gravação de imagens;

VII – comunicações institucionais: boletins informativos; divulgação de processos seletivos; pedidos de colaboração em atividades de extensão e pesquisa científica.

VIII – infraestruturas tecnológicas: acesso a computadores; acesso à rede wifi; outros;

IX – cookies: pequenos arquivos eletrônicos armazenados no dispositivo que acessa a rede, permitindo avaliar as preferências de cada visitante.

CAPÍTULO II

DA RETENÇÃO

Art. 12. A retenção corresponde ao arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.)

§ 1º A retenção de dados pessoais no IF Baiano deverá ser realizada estritamente nos limites da Lei, com a devida formalização por parte do administrador dos dados.

§ 2º É vedada a retenção de dados pessoais, especialmente os sensíveis, em meios além daqueles oficialmente disponibilizados para esse fim pelo Instituto.

§ 3º O IF Baiano se compromete a avaliar os ativos utilizados para armazenar os dados pessoais. Esses dados podem estar armazenados em base de dados, documentos, equipamentos ou sistemas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO

Art. 13. O processamento é qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação e extração e modificação de dados pessoais retidos pelo controlador.

§ 1º O IF Baiano se compromete a avaliar os ativos onde serão realizados o tratamento dos dados, sendo ele realizado em documento ou sistema. O Instituto também se compromete a identificar as pessoas (papéis organizacionais), unidades organizacionais e equipamentos envolvidos no tratamento.

CAPÍTULO IV

DO COMPARTILHAMENTO

Art. 14. O compartilhamento envolve qualquer operação de transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e uso compartilhamento de dados pessoais.

§ 1º O IF Baiano se compromete a comunicar o compartilhamento dos dados ao titular, nos casos em que o consentimento na coleta não seja necessário, garantido ao titular os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º O Instituto solicitará justificativa do órgão solicitante, que deverá ser baseada na execução de política pública específica e claramente determinada, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados, resguardando-se a informação ao titular.

§ 3º O compartilhamento de dados pessoais entre os campi do IF Baiano é permitido, desde que respeitada a sua finalidade e base legal, observado o princípio da necessidade, ficando o tratamento de dados pessoais sempre adstrito ao desenvolvimento de atividades autorizadas pela Instituição;

§ 4º O IF Baiano deverá mapear os ativos envolvidos, os sistemas utilizados e as unidades organizacionais que fazem parte da divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora do órgão público.

CAPÍTULO V

DA ELIMINAÇÃO

Art. 15. A eliminação é qualquer operação que visa excluir um dado ou conjunto de dados pessoais armazenados em banco de dados, em virtude do tratamento da LGPD.

§ 1º Para atendimento desta Política de Privacidade, é preciso também observar a legislação de arquivos, que deve ser considerada conjuntamente na realização das operações com os dados pessoais contidos em documentos arquivísticos, ainda que estes sejam mantidos em sistemas informatizados e bases de dados.

§ 2º A eliminação de documentos arquivísticos deve ser conduzida pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. É imprescindível a utilização dos instrumentos técnicos de gestão de documentos, isto é, o Código de Classificação de Documentos de Arquivo (CCD) relativo às atividades-meio do Poder Executivo federal e/ou o CCD relativos às atividades-fim, e suas respectivas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD), aprovados pelo Arquivo Nacional.

§ 3º O IF Baiano deverá avaliar os ativos, base de dados, documentos, equipamentos ou sistemas, bem como locais físicos que contenham dados a serem eliminados ou descartados. Se a eliminação do dado pessoal ou descarte do ativo tiver relação com solução em “nuvem”, por exemplo, é preciso considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado.

§ 4º O Controlador deverá eliminar os dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o art. 16 da LGPD.

TÍTULO IV

DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 16. Todas as operações de tratamento de dados pessoais, no âmbito das atividades conduzidas pelo IF Baiano terão uma base legal que legitime a sua realização, com estipulação da finalidade e designação dos responsáveis pelo tratamento.

§ 1º O IF Baiano assume como compromisso institucional a avaliação periódica das finalidades de suas operações de tratamento, considerando o contexto em que estas operações se inserem, os riscos e benefícios que podem ser gerados ao titular de dados pessoais, e o legítimo interesse da Instituição.

§ 2º A realização de operações de tratamento de dados pessoais pelo IF Baiano poderá ser realizada:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;

II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

IV – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;

V - para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular dos dados pessoais ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do IF Baiano ou de terceiros;

X - para a proteção do crédito.

§ 3º O IF Baiano realizará registros de suas operações de tratamento a partir de categorias de tratamento, cada uma delas descritas a partir de sua(s) finalidade(s), servindo de auxílio e suporte para a sua avaliação periódica sobre conformidade com o quadro regulatório da proteção de dados pessoais.

§ 4º Os registros das operações de tratamento de dados pessoais poderão ser consultados pelo titular dos dados pessoais, bem como por autoridades públicas competentes para o acesso e retenção dos dados em seu nome, resguardados os direitos do titular dos dados pessoais.

CAPÍTULO I

DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 17. O IF Baiano reconhece que o tratamento de dados pessoais sensíveis representa maiores riscos ao titular dos dados pessoais e, por esta razão, assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais frente ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

§ 1º Este compromisso incorpora os dados pessoais sensíveis enumerados no art. 5º, inciso II da LGPD, bem como os dados financeiros que, para os fins desta Política terão o mesmo status que os dados pessoais sensíveis.

§ 2º Os dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos dados pessoais sensíveis, mas também estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no Capítulo II, Seção III, da LGPD, e outras normas específicas aplicáveis.

§ 3º A realização de operações de tratamento de dados pessoais sensíveis pelo IF Baiano somente poderá ser realizada:

I - quando o titular de dados pessoais ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II – sem o fornecimento de consentimento do titular de dados pessoais, nos casos em que o tratamento for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) a realização de estudos quando o IF Baiano estiver na posição de Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

- d) o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados pessoais, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

TÍTULO V

DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O Inventário de Dados Pessoais (IDP) representa o documento primordial para documentar o tratamento de dados pessoais realizados pelo Instituto em alinhamento ao previsto no art. 37 da LGPD.

§ 1º Caberá a cada setor, constante nos quadros da reitoria e dos campi, a elaboração do IDP, avaliando os processos de trabalho que possuem incidência de tratamento de dados.

§ 2º Os gestores de cada setor, representados por pró-reitores e diretores, deverão estabelecer, em conjunto com a Pró – Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e com a alta administração do IF Baiano, cronograma de elaboração do IDP, ressalvadas as possibilidades de alteração, em casos de força maior.

§ 3º A alta administração do IF Baiano poderá estabelecer escalonamento no grau de prioridade para o IDP, alocando tais preferências dentro dos setores constantes na Reitoria e nos Campi.

§ 4º Cabe ao Encarregado de Dados Pessoais apoiar no estabelecimento de diretrizes do IDP, além de outras atribuições, a seguir destacadas:

- I – ministrar os treinamentos necessários aos setores lotados na reitoria e nos campi;
- II – elaborar material de apoio e/ou manuais que auxiliem na realização do IDP;
- III – atuar de modo consultivo, sanando as dúvidas porventura existentes;
- IV – comunicar à chefia imediata, e, por conseguinte, à alta administração do IF Baiano, sobre possíveis atrasos na execução do cronograma implementado;
- V – avaliar, criticamente, a conclusão dos inventários, priorizando situações que tragam riscos relevantes no que diz respeito a vazamento de dados pessoais;
- VI - comunicar à chefia imediata, e, por conseguinte, à alta administração do IF Baiano, situações que, em decorrência do IDP, tragam riscos relevantes à Instituição;
- VII – ser o elo de comunicação entre o IF Baiano e a ANPD, no que diz respeito ao IDP.

§ 5º A Reitoria e os Campi do IF Baiano deverão assegurar que o IDP será realizado em sua completude, combinando, o máximo possível, o inventário com os processos de trabalho devidamente mapeados.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19. O IF Baiano, no contexto das suas atividades de tratamento de dados pessoais, reforça o seu compromisso de respeito aos titulares de dados pessoais.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. São direitos dos titulares de dados pessoais:

I – direito à confirmação da existência do tratamento: o titular de dados pessoais pode questionar, junto ao IF Baiano, se há a realização de operações de tratamento relativos a seus dados pessoais;

II – direito de acesso: o titular de dados pessoais pode solicitar e receber uma cópia de todos os dados pessoais coletados e armazenados;

III – direito de correção: o titular de dados pessoais pode requisitar a correção de dados pessoais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – direito de eliminação: o titular de dados pessoais pode requisitar a exclusão de seus dados pessoais de bancos de dados geridos pelo IF Baiano, salvo se houver motivo legítimo para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou estudo por órgão de pesquisa. Na hipótese de eliminação, a Instituição se reserva o direito de escolher o procedimento de eliminação empregado, comprometendo-se a utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;

V – direito de solicitar a suspensão de tratamento ilícito de dados pessoais: a qualquer momento, o titular de dados pessoais poderá requisitar do IF Baiano a anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados pessoais que tenham sido reconhecidos por autoridade competente como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

VI – direito de oposição a um tratamento de dados pessoais: nas hipóteses de tratamento de dados pessoais não baseadas na obtenção do consentimento, o titular de dados pessoais poderá apresentar ao IF Baiano uma oposição, que será analisada a partir dos critérios presentes na LGPD;

VII – direito à portabilidade dos dados: o titular de dados pessoais poderá requisitar ao IF Baiano que seus dados pessoais sejam disponibilizados a outro fornecedor de serviço ou produto, respeitados o segredo comercial e industrial da Instituição, bem como os limites técnicos de sua infraestrutura;

VIII – direito à revogação do consentimento: o titular de dados pessoais terá assegurado o direito de revogar o seu consentimento para tratamento de seus dados. Ressalta-se, entretanto, que isso não afetará a legalidade de qualquer tratamento realizado antes da retirada do consentimento. Na hipótese de revogação do consentimento, existe a

possibilidade de impedimento do fornecimento de determinados serviços ao titular, caso em que o titular de dados pessoais deverá ser informado;

IX – direito de petição perante à ANPD: ao titular dos dados cabe o direito de peticionar perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 21. Incumbe aos titulares de dados pessoais comunicar ao IF Baiano sobre quaisquer modificações em seus dados pessoais na sua relação com a Instituição, notificando-a, preferencialmente, pelos seguintes meios de comunicação:

I – por meio de plataforma disponibilizada pelos campi do IF Baiano com o qual o titular se relaciona;

II – por e-mail endereçado aos responsáveis dos campi do IF Baiano, com o qual o titular se relaciona;

III – por e-mail endereçado diretamente ao Encarregado de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO CONTROLADOR E OPERADOR DE DADOS

Art. 22. Ao Controlador e Operador de Dados Pessoais cabe o devido treinamento e educação de seus servidores e colaboradores para o tratamento adequado dos dados pessoais de terceiros. Os seguintes aspectos deverão ser observados:

I - não disponibilizar ou permitir acesso aos dados pessoais mantidos pelo IF Baiano para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas da Instituição;

II - obter a autorização necessária para o tratamento de dados e arquivar os documentos necessários que demonstrem a designação de sua competência para a realização da operação de tratamento de dados lícita, nos termos do arcabouço normativo do IF Baiano;

III - cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes relativos à segurança das informações publicadas pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS DESTINATÁRIOS DESSA POLÍTICA

Art. 23. Todos os destinatários desta Política têm o dever de contatar o Encarregado do IF Baiano, através do e-mail encarregado.dados@ifbaiano.edu.br, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

I - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

II - tratamento de dados pessoais sem a devida autorização por parte do IF Baiano, no escopo das atividades que desenvolve;

III - operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação do IF Baiano;

IV - eliminação ou destruição de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos não autorizada pelo IF Baiano, no âmbito das instalações da Instituição ou espaços por ela utilizados;

V - qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 24. As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes relativos ao uso e tratamento de dados pessoais estão contidas na Política de Segurança da Informação (PSI) do IF Baiano, normativas internas e documentos correlatos ao tema.

§ 1º O IF Baiano reforça o compromisso consubstanciado em sua PSI em empregar medidas técnicas e organizacionais adequadas no trato com dados pessoais, e envidar esforços para proteção destes dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, compartilhamento não autorizado, entre outras hipóteses.

§ 2º Cabe ao custodiante dos dados pessoais empregar todos os recursos necessários para assegurar a proteção e preservação dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO I

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 25. As soluções de tecnologias da informação deverão ser adequadas para cumprir sua finalidade perante as necessidades de proteção de dados.

§ 1º Cabe à Diretoria da Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), nos termos da PSI, implantar, sugerir e apoiar em todos os mecanismos, tecnologias, processos e práticas necessários para assegurar a proteção de dados pessoais sob sua custódia.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 26. O IF Baiano deverá avaliar, sempre que necessário, através dos processos de trabalho, refletidos no Inventário de Dados Pessoais, os riscos porventura existentes no tratamento de dados pessoais.

§ 1º As atividades que se traduzem em riscos relevantes à Instituição deverão ser demonstradas no Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD), acompanhadas, por conseguinte, do Plano de Resposta de Incidentes (PRI);

§ 2º O RIPD visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. O Controlador deverá manter o RIPD atualizado, monitorando-o constantemente, de acordo com as regras estabelecidas na LGPD.

§ 3º O Plano de Respostas a Incidentes (PRI) consiste em um documento interno que deve ser amplamente conhecido por todos os servidores/funcionários/colaboradores e que dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas no caso de um Incidente de Segurança em Dados Pessoais. O IF Baiano deverá elaborar o PRI, em consonância com os riscos demonstrados no RIPD, utilizável em uma eventual contingência.

TÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Art. 27. Nas hipóteses em que o IF Baiano seja autorizado a tratar dados pessoais independentemente do consentimento do titular de dados, será permitido à instituição a transferência de dados pessoais para outros países, em conformidade com o disposto na LGPD, desde que, alternativamente, sejam respeitadas as seguintes disposições:

I - o país seja classificado como tendo um nível adequado de proteção de dados atribuído pela ANPD ou a transferência seja autorizada pela ANPD;

II – enquanto não houver lista de países de nível adequado divulgada pela ANPD, o país seja classificado pela Comissão Europeia, por meio de uma decisão de adequação, como país de nível adequado aos critérios da GDPR;

III - O agente de tratamento de dados pessoais internacional ofereça ao IF Baiano pelo menos uma das salvaguardas abaixo:

- a. códigos de conduta regularmente emitidos pela Comissão Europeia;
- b. cláusulas Contratuais Padrão emitidas pela ANPD ou pela Comissão Europeia;
- c. selos e certificados de conformidade ou adequação à proteção de dados pessoais concedidos por entidades reconhecidas pela ANPD ou pela Comissão Europeia;

§ 1º Nas hipóteses em que o IF Baiano seja autorizado a tratar dados pessoais com base no consentimento, será permitido à instituição a transferência de dados pessoais para outros países desde que obtenha consentimento explícito e destacado dos titulares de

dados pessoais para realização de operações de transferência internacional de dados pessoais, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação.

§ 2º Caso o país não apresente nível adequado de proteção de dados reconhecido ou não haja salvaguardas da conformidade do agente de tratamento, tais informações deverão ser prestadas ao titular de dados pessoais previamente, a fim de que consinta com os riscos da operação;

§ 3º O IF Baiano se compromete em informar aos titulares de dados pessoais, em suas plataformas digitais (e.g. sites, aplicações, etc.), sobre a ocorrência de operações de transferência internacional de dados pessoais, designando o conjunto de dados encaminhados, a finalidade do envio e o seu destino.

TÍTULO X

DO MONITORAMENTO

Art. 28. O IF Baiano reconhece o seu compromisso em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais para fins legítimos que possam ser objeto de suas atividades e reforça o cuidado com as boas práticas de privacidade e proteção de dados, comprometendo - se a manter sua Política de Privacidade sempre alinhada com a LGPD, de acordo com as normas e recomendações emitidas pela ANPD ou outras autoridades competentes.

§ 1º O IF Baiano assume o compromisso de revisitar a presente Política periodicamente e, a seu critério, promover modificações que atualizem suas disposições de modo a reforçar o compromisso permanente da Instituição com a privacidade e a proteção de dados pessoais.

TÍTULO XI

DAS FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Art. 29. Esta Política e atuação dos agentes de tratamento de dados, estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle, inclusive da ANPD, podendo sofrer sanções previstas nas leis, tais como administrativas, civis e penais.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os casos não previstos ou omissos serão apreciados pela PRODIN, em conjunto com a alta administração do IF Baiano.

Art. 34. Esta política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior, estabelecendo-se 60 dias para a adequação institucional, revogando-se as disposições em contrário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/lei/113709.htm

BRASIL. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Disponível em: http://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf

BRASIL. Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_inventario_dados_pessoais.pdf

BRASIL. Guia de Avaliação de Riscos de Segurança e Privacidade - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_avaliacao_riscos.pdf